



### LEI Nº 494/01

**EMENTA:** Revoga a Lei nº 424/97 que cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ibimirim, conforme Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de Junho de 2000 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente no âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

- I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município; e
- IV – Elaborar regimento interno do CAE.

**Art. 3º** - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá a seguinte composição:

- I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse poder;
- II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III – Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares; e
- V – Um representante de outro seguimento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

# IBIMIRIM

Mãos que fazem a história



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM – PE

CNPJ. 10.105.971/0001-50

§ 3º - O presidente e o vice-presidente do CAE deverão ser eleitos entre os titulares, em assembléia geral;

§ 4º - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os membros do CAE terão o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

Art. 6º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificção, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 7º - O CAE reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

Art. 8º - O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Parágrafo Único** – O Regimento Interno do CAE deverá conter, no mínimo:

I – **Sobre as reuniões:** forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

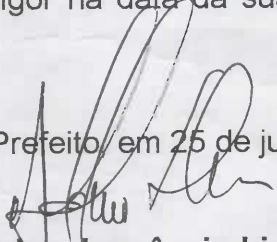
II – Procedimentos para as sessões e as votações;

III – **Sobre os membros:** composição por categoria, competência, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV – forma de exercício da Presidência;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2001

  
**Adelmo Inocência Lima**  
Prefeito

Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim – Pernambuco

Fone: (0\*\*81) 3842-1194

